A criminologia e o estudo da criminalidade nas ciências econômicas.

Raul de Sá Durlo¹

Alexandre Sartoris Neto²

Resumo

A criminologia moderna é caracterizada pela multidisciplinaridade e por um vasto conjunto de teorias sobre as razões da criminalidade e da violência na sociedade. Embora seu estudo remonte a Antiguidade Clássica, foi somente no período Iluminista que seus fundamentos foram firmados e sua consolidação se deu por influência do Positivismo Italiano do início do século XX. Posteriormente, a evolução dos estudos da criminalidade se deu sob influência da Sociologia nos EUA. A chamada Economia do Crime, por sua vez, é um campo de estudo relativamente recente nas Ciências Econômicas, e surgiu no final dos anos 1960, com destaque para o trabalho de Becker (1968). O objetivo deste trabalho é demonstrar possíveis pontos de articulação entre as diversas teorias da criminologia e a análise econômica, destacando as principais diretrizes que envolvem as narrativas da Economia do Crime. Para isso, é apresentado um arcabouço teórico que demonstre as diversas possibilidades de análise da criminalidade, buscando assim, situar a Economia do Crime na grande área da Criminologia. Portanto, para além de um caminho unívoco de interpretação, este trabalho propõe uma visão holística e integrada dos diferentes enfoques existentes em torno do crime e seus determinantes.

Palavras-chave: economia do crime; criminologia; crime.

Abstract

Modern criminology is characterized by a multidisciplinary approach and a wide range of theories about the crime and violence reasons in society. Although their study dates back to Classical Antiquity it was only in the Enlightenment period that its foundations were signed and its consolidation occurred under the Italian Positivism influence of the early twentieth century. Subsequently, the evolution of crime studies took place under the influence of sociology in the United States. The so-called Economy of Crime, in turn, is a relatively new field of study in Economics, and emerged in the late 1960s, highlighting the work of Becker (1968). The objective of this study is to demonstrate possible points of articulation between the various criminology theories and economic analysis highlighting the main guidelines involving Crime Economics narratives. For this, a theoretical framework is presented to show the different possibilities of crime analysis, thus seeking to situate Crime Economics in the Criminology area. Therefore, in addition to

¹ Mestrando, Programa de Pós Graduação em Economia – UNESP.

² Departamento de Economia – UNESP.

a univocal way of interpretation, this paper proposes a holistic and integrated view of the different approaches around the crime and its determinants.

Keywords: economics of crime; criminology; crime.

1. Introdução

No final dos anos 1960 a questão da criminalidade ganha forte repercussão na análise econômica, com destaque para o trabalho do economista Gary S. Becker de 1968, denominado *Crime and Punishment: an Economic Approach*³. Desde então, diversos modelos e teorias das ciências econômicas tem sido articulados com outras disciplinas e enfoques, na tentativa de se entender tanto o comportamento criminoso quanto os fatores determinantes da criminalidade na sociedade. Não obstante, o problema da violência e da criminalidade é freqüentemente apontado como uma das principais preocupações da atualidade (Fajnzylber et al., 2000; Fajnzylber & Araújo Jr., 2001; Fajnzylber et al., 2002).

Enquanto resultado de estruturas, relações e contradições sociais, a violência e a criminalidade permeiam a existência de todas as sociedades históricas⁴. Assim, o estudo das questões deste tema impõe elementos que escapam a uma única disciplina ou área de interesse e a fragmentação é tal que, ao se referir aos diferentes campos de estudos da criminologia, Agra (2012) fala em um "arquipélago interdisciplinar", envolvendo áreas da sociologia, direito, biologia, psicologia, economia, saúde pública, etc.

A evolução dos estudos sobre as razões da violência e do comportamento desviante tem raízes firmadas na Antiguidade Clássica (Oliveira, 2008). Posteriormente, o contexto da urbanização e o adensamento demográfico europeu a partir do século XVIII trouxeram novas implicações ao tema, de modo que o desenvolvimento das ciências humanas se preocupou com o estudo da violência nessa nova realidade, na medida em que novas relações de poder, de propriedade e de participação social ganhavam terreno no campo político. O iluminismo, principalmente representado nessa área por Cesare Beccaria e Jeremy Bentham, tratou de dar as diretrizes contemporâneas para a estrutura política do sistema penal e para a compreensão da natureza do comportamento criminoso. O positivismo italiano introduziu metodologias e enfoques empíricos que são notórios em muitos estudos posteriores, além de cunhar o termo *criminologia* (Williams III e McShane, 2010).

³ No ano de 1992, Gary Becker foi laureado com o "Prêmio do Sveriges Riskbank em Ciências Econômicas em Memória de Alfred Nobel", "por ter estendido o domínio da análise microeconômica ao amplo espectro do comportamento e da interação humana".

⁴ "Assim consideradas as que registraram através de escritos, iconografías e outras formas, informações sobre seus modos de vida, formas de existir e de se relacionar." (Oliveira, 2008; p. 43)

Contribuições da sociologia levaram o tema até o contexto das cidades, nos níveis de interação pessoal e espacial, influenciando ainda a abertura do campo recente das ciências econômicas que é o da chamada Economia do Crime. Neste último, como já dito, tem pioneirismo o trabalho de Becker (1968), que tem como objetivo entender a relação entre retorno do crime e punição no âmbito da análise microeconômica.

No que tange a análise econômica, é possível observar que o tema tem diferentes abordagens. O modelo de Becker sofre extensões que incorporam, por exemplo, decisões intertemporais (Erlich, 1973; Davis, 1988) e modelos de equilíbrio geral (Fender, 1999). Há ainda trabalhos de economistas que analisam a questão da criminalidade sobre pressupostos macroeconômicos (Cook & Zarkin, 1985; Hellman & Alper, 1997) e marxianos (Gordon, 1971; Barnett, 1979; Russel, 2002; Gordon, 2005). Já sobre resultados empíricos, busca-se entender a relação entre criminalidade e diversos fatores socioeconômicos como emprego, renda, escolaridade, posse de armas, etc.

A heterogeneidade e dispersão dos estudos aqui pesquisados refletem, portanto, não só as diferenciações inerentes às escolas de pensamento econômico, mas também a característica multidisciplinar da própria criminologia. Isoladamente, cada área de estudo da criminalidade identifica um conjunto de fatores que levam à sua causação em determinados contextos. Como resultado, são inúmeros os modelos e formas de interpretação do comportamento criminoso e da violência na sociedade, de tal modo que, para uma compreensão geral do tema, a articulação e a integração entre as diferentes abordagens se faz necessária (Moser & Shrader, 1999; Shrader, 2000; Cerqueira & Lobão, 2003).

Assim sendo, o objetivo deste trabalho é demonstrar possíveis pontos de articulação entre as diversas teorias da criminologia e a análise econômica, destacando assim as principais diretrizes que envolvem as narrativas da chamada Economia do Crime. Como objetivo mais amplo, é proposto apresentar um arcabouço teórico que demonstre as diversas possibilidades de análise da criminalidade. Como objetivo mais específico, buscar-se-á situar a Economia do Crime na grande área da Criminologia.

Este trabalho está dividido nas seguintes seções: além desta introdução, são apresentados os fundamentos da criminologia, analisando as influências do iluminismo, do positivismo italiano e da sociologia; posteriormente, algumas teorias relevantes da criminalidade são discutidas, chamando a atenção para a necessidade uma ótica integrada e holística do tema; finalmente, a quarta seção discute os desdobramentos da teoria econômica em relação à questão da criminalidade.

2. Os fundamentos da criminologia

2.1 Violência e crime

A palavra violência origina do latim *violentia* que remete a *vis*. O termo diz respeito ao uso da força física, assumindo caráter negativo ou maléfico, utilizada de modo que se perturbem os acordos e regras que conduzem as relações sociais. A percepção da sociedade de um "limite de perturbação" - que pode caracterizar um ato como violento - é determinada cultural e historicamente. A violência é resultado de um processo histórico e social que, além de causar danos individuais, remontam as contradições que envolvem as relações de poder e ordem numa sociedade (Zaluar, 1999).

De acordo com Cardia et al (2003) o "crime é um conceito jurídico" (p. 63) que se refere à codificação da violência em leis penais. Na legislação penal do Brasil, por exemplo, o crime é classificado em (i) crimes contra a pessoa, que diz respeito ao homicídio ou sua tentativa; (ii) crimes contra o patrimônio, que são crimes onde não há lesão ou grave ameaça a integridade física da vítima como roubos, furtos, etc.; e (iii) os crimes contra a incolumidade pública, que são crimes de perigo comum, que atentam contra a saúde e a ordem pública (incêndios, explosões, tráfico de drogas, p.e.).

Cardial et al. (2003) distinguem ainda crimes violentos e não-violentos, sendo que o primeiro engloba um conjunto de "ações que ameaçam a vida ou a integridade física de quem quer que seja." (p. 64) praticadas por meio do emprego "de meio de destinado a constranger a vítima" (p.64). Os crimes não-violentos, por sua vez, não implicam em ameaça direta à vida ou dano a integridade física da vítima (ex: furto, estelionato, crime do colarinho branco).

2.2 A influência de Cesare Beccaria e Jeremy Bentham.

Oliveira (2008) argumenta que já haviam discussões bem elaboradas sobre o crime e a violência na sociedade pelo menos desde a Antiguidade Clássica. Platão (428/7 – 348/7 a. C.), em "A República" e "As Leis" sugere que o comportamento desviante tem caráter patológico, advindo da falta de controle das paixões, da procura do prazer e da ignorância. Aristóteles (384 – 322 a. C.) divide o próprio comportamento humano em dois movimentos gerais para explicar as razões do crime e da violência: os movimentos segundo a natureza tende a fazer com que as coisas sigam o fluxo dentro da normalidade social, enquanto o movimento por violência causa desarmonia, afastando os elementos de seus lugares naturais.

Todavia, até a segunda metade do século XVIII, não havia ainda um arcabouço teórico específico sobre o que hoje se entende por criminologia. O ensaio "Dei Delitti e Delle Pene", publicado em 1764 por Cesare Beccaria emerge das tendências iluministas da época para se confrontar com um sistema penal arbitrário e sem critérios de equidade e justiça, organizado pela

aristocracia de origem feudal. Assim, em um tempo onde novos grupos econômicos reivindicavam maiores espaços na sociedade, o trabalho de Beccaria se torna pioneiro por aplicar os valores do iluminismo, do "contrato social" e direito à propriedade privada em um sistema de justiça criminal. Destacam-se na obra de Beccaria os elementos de racionalidade, livre-arbítrio, equidade e justiça no que se refere à origem das leis e da aplicação da punição às suas transgressões (Beccaria 2010; Williams III e McShane, 2010).

Outra idéia importante para os fundamentos da criminologia foi a perspectiva utilitarista. Nesta visão, a racionalidade humana é dada sobre uma faceta hedonista, ou seja, as decisões de determinadas ações dos indivíduos são feitas de acordo com seus cálculos entre retorno e perda de satisfação. O principal expoente dessa corrente é um nome bem conhecido da Escola Clássica da Economia Política: Jeremy Bentham⁵. A principal contribuição de Bentham foi, portanto, a aplicação dos conceitos utilitarista a um modelo de justiça penal. Segundo Williams III e McShane (2010), no contexto da justiça penal, "the hedonistic principle meant that punishment could be used to deter individuals from committing crimes and transgressing on the right of others" (p. 3-4). Assim, para Bentham, as punições e sanções às transgressões deveriam ser cuidadosamente aplicadas, de modo racional e atuante sobre princípios utilitaristas, para que sejam forças convincentes para a prevenção do crime. (Bentham, 2010; Williams III e McShane, 2010).

Os ensaios de Beccaria e Bentham representam uma fase ainda embrionária de uma ciência específica que tem como objetos de estudos as origens das leis e do comportamento criminoso, bem como de sua punição, prevenção e garantia de cumprimento das leis. Escritos no seio do pensamento iluminista do século XVIII, as contribuições dadas pelos autores são influências claras na formatação das constituições e cartas de direitos dos cidadãos de diversos países do período atual. Algumas noções importantes podem ser creditadas aos autores supracitados, como por exemplo, ao tempo de julgamento, separação entre funções executivas e judiciais no tratamento das leis, punição apropriada, não retroatividade de leis, motivações para o crime. Pode-se dizer, portanto, que a principal contribuição desses autores recai principalmente sobre as questões estruturais de um sistema penal.

2.3 A influência do Positivismo Italiano

Levou mais de cem anos para que novos estudos sobre a criminalidade contassem com novos elementos de análise. De um modo geral, os autores iluministas forneciam uma base bem consolidada para os fundamentos da estrutura política da justiça penal. Assim, os desenvolvimentos posteriores de uma abordagem da criminologia estiveram relacionados com o surgimento do darwinismo, da antropologia e, sobretudo, do positivismo italiano (Williams III e McShane, 2010).

⁵ Sua obra seminal "Introduction to the Principles of Morals and Legislation" foi publicada em 1780.

Foi Raffaele Garofalo, jurista italiano e representante da escola positivista, quem cunhou o termo "Criminologia" ⁶. O trabalho de Cesare Lombroso, de 1876, denominado "L'uomo delinquente" é tido como pedra fundamental do pensamento criminológico positivista. Em linhas gerais, a proposta de Lombroso girava em torno da possibilidade de identificar criminosos em potencial pelas suas características físicas, como a formação óssea do crânio, o formato das orelhas, etc. (Lombroso apud Cerqueira e Lobão, 2003). Sua análise sobre prisioneiros e criminosos centrava-se na busca de "sintomas" de sua inferioridade em relação a indivíduos não criminosos. Os indivíduos criminosos tendiam, segundo Lombroso, a ter uma linhagem biológica primitiva em relação aos indivíduos "comuns". O autor também descreve outras "anomalias" de ordem psíquica, como a falta de senso moral, que são inerentes aos indivíduos criminosos. Outra característica dos estudos de Lombroso é o agrupamento patológico dos criminosos, que auferia ao indivíduo portador a predisposição a cometer determinados tipos de crimes dependendo de sua suposta anomalia característica, como por exemplo, a formação do crânio (Cerqueira e Lobão, 2003; Williams III e McShane, 2010).

Segundo Cerqueira e Lobão (2003), essa perspectiva inspirou também trabalhos no campo da psiquiatria, onde o indivíduo criminoso é caracterizado por desordens mentais, alcoolismo, neuroses, baixa inteligência, etc. Entretanto, essa abordagem perde força após a 2° Guerra Mundial em virtude de seu forte conteúdo racista, bem como da constatação de que "novos estudos e experimentos trataram de mostrar que não haveria nenhuma distinção entre criminosos e não-criminosos, seja por grau de inteligência ou outra característica psicológica intrínseca" (p.5).

A despeito de seu desuso no que tange às motivações biológicas, o legado do positivismo italiano se estende para outras abordagens da criminologia por meio da ênfase específica no comportamento criminoso, no uso da metodologia científica, na classificação de tipos de crimes e predição à criminalidade. Nas palavras de Williams III e McShane (2010), "(...) from this perspective, most of today's sociological, psychological, economic, and biological theories of criminality are positivistic" (p. 5).

2.4 A influência de Émile Durkheim e da Sociologia dos EUA

Émile Durkheim (1858-1917) tem destaque no campo da criminologia a partir de sua análise do suicídio e exerce grande influência no pensamento ocidental no que tange a natureza da delinqüência e do comportamento desviante. Para este autor, dado que a totalidade dos fenômenos humanos tem interligações e representações nas relações sociais, não se pode entender a ética ou o "comportamento normal" de maneira abstrata. A ética possui, portanto, relações particulares com a economia, com a política, com a elaboração das leis da ciência e com a estatística. De tal modo que

⁶ GARÓFALO, R. Criminología: estudio sobre el delito, sobre sus causas y la teoría de la represión (1812).

um modelo de desenvolvimento econômico que a sociedade adota é traduzido em prescrições e normas, "com a função de moldar os desejos e as aspirações dos indivíduos" e "com a finalidade de cooptá-los à adoção das maneiras de viver compatíveis com o modelo econômico vigente". (Durkheim *apud* Oliveira, 2008; p. 47).

As conseqüências desse processo, segundo Durkheim, estão na possibilidade legitimação - na forma de códigos legais e estatutos sociais - de graves desigualdades, injustiças e exploração, que por sua vez podem suscitar quadros de reações da sociedade de acordo com sua percepção deste "processo de perversão". Para além do campo das idéias, tais reações podem ser expressas por ações, inclusive sobre a forma de "atos desviantes, transgressores ou violentos, que podem ser criminalizados na ótica do *status quo*". Para Durkheim, portanto, o crime possui uma função social e o comportamento desviante não constitui mera patologia.

Outro marco importante para a evolução dos estudos sobre a criminalidade é o da sociologia estadunidense. Formada, em sua maioria, por um grupo sociólogos da Universidade de Chicago, seus estudos avançavam sobre as hipóteses do comportamento criminoso no contexto das grandes cidades. Em relação aos seus métodos empíricos, suas principais características estão presentes no mainstream da criminologia: históricos individuais, estudos etnográficos e uso de estatísticas oficiais. (Williams III e McShane, 2010). Segundo Oliveira (2008), os impactos da sociologia de Durkheim foram sentidos em período posterior ao início dos trabalhos realizados pela sociologia estadunidense. Todavia, após a forte inserção dos ensaios de Durkheim na sociologia dos EUA, certamente há convergências bem definidas entre ambas as formulações.

Uma vez que foi discorrido sobre os fundamentos da criminologia, o próximo passo desta revisão literária é a incursão sobre algumas das principais teorias da criminologia desenvolvidas.

3. Teorias da criminalidade

Nesta seção serão esboçadas algumas teorias da criminalidade que precedem a sua abordagem econômica. Os aportes teóricos apresentados são freqüentemente utilizados como suporte às análises econômicas da criminalidade (Cerqueira e Lobão, 2003; Willians III & McShane, 2010). Além disso, vale dizer que, mais do que apontar um caminho unívoco de interpretação, este trabalho advoga em favor de uma visão holística e integrada dos diferentes enfoques existentes.

Moser & Shrader (1999) e Shrader (2000) propõem uma estrutura de análise integrada baseada no que chamam de "fator(es) primário(s) de motivação" do ato desviante ou violento. Os fatores primários de motivação da violência e do crime são meios de se obter algum ganho ou reforço de *status* econômico, político ou social. Essa tipologia é ampla e as motivações primárias em relação a um ato violento específico não são exclusivas entre si.

Como exemplo, as autoras citam alguns casos hipotéticos, como um seqüestro de um oficial de governo local por algum grupo armado contrário sendo um ato de violência com motivações claramente políticas. Esse mesmo grupo hipotético pode incorrer ainda em uso de violência e de ações ilícitas para se prover de recursos financeiros, configurando uma motivação econômica de perpetração. Conflitos étnicos ou religiosos são exemplos claros de violência com caráter simultaneamente econômico, social e político. Um assalto a mão armada cometido por um jovem em uma grande cidade tem uma motivação econômica evidente, mas também apresenta traços sociais, na medida em que a violência se apresenta como meio de afirmação de jovens mais pobres em uma sociedade desigual⁷.

Além de multifacetada em relação à sua motivação, a violência e o crime também é multicasual, ou seja, os indivíduos não são igualmente violentos e a tolerância à violência se difere na sociedade. Fatores nos níveis estruturais, institucionais, interpessoais e individuais se reforçam mutuamente em diferentes níveis de casualidade. A perpetração ou vitimização de violência é também resultado de um conjunto de circunstâncias que envolvem o indivíduo e suas relações tanto mais aproximadas (interpessoais e familiares), quanto mais amplas (comunitárias e de contexto nacional). Suas razões são, portanto, complexas, de modo que seus indicadores não podem mensurar com precisão os impactos de diferentes tipos e motivações da violência. O contexto e ambiente onde a criminalidade ocorre são cruciais para a sublevação de uma teoria e/ou indicador como referência de análise⁸.

3.1 Teoria da desorganização social

O trabalho de Clifford Shaw e Henry McKay, "Juvenille Delinquency and Urban Áreas" (2010)⁹ é talvez o mais importante desta corrente teórica, que fora adensado pela acumulação de mais trabalhos somente a partir do final dos anos 1970 (Kubrin e Weitzer, 2003). Em termos gerais, a teoria se refere à inabilidade de uma comunidade local reconhecer valores comuns e manter um nível tolerável de controle social em relação à criminalidade. Entende-se por organização ou desorganização social o conjunto de fatores que facilitam ou inibem o controle social. A criminalidade, portanto, emerge dos efeitos não desejados da organização de redes formais e informais de relações sociais num ambiente comunitário.

Sampson e Grooves (1989) apresentam o primeiro teste desta teoria desde a publicação de Shaw e McKay. O trabalho analisa quais fatores levariam uma comunidade local a um processo crônico de dissociação de valores comuns relativos à cidadania e ao controle social, apresentando,

⁷ Sobre este ponto ver também Cerqueira & Lobão (2003, p. 20-21).

⁸ O contexto e os fatores de ambiente social são também referenciados como fatores ecológicos. Discussões mais aprofundadas sobre o tema pode ser consultado em Bronfenbrenner (1977), Brantingham & Brantingham (1993), Taylor (2015).

⁹ Originalmente publicado em 1942.

portanto, maiores taxas de criminalidade (variável dependente). Dentre os fatores testados, os que mais explicam a criminalidade são: desagregação familiar, urbanização, presença de grupos de adolescentes sem supervisão, participação social dos membros da comunidade e redes locais de amizade.

Rose e Clear (1998) argumentam que uma intensificação exacerbada de uso de contenção e repressão de atos criminosos por parte do Estado pode agravar o estado de desorganização de algumas sociedades. Altos níveis de encarceramento e o uso da força policial enquanto método único de inibição da criminalidade causa, na visão dos autores, uma menor identificação e empatia dos indivíduos da comunidade local afetada perante o poder público e o controle social previamente estabelecido.

Segundo Cerqueira e Lobão (2003), esta é uma abordagem com foco em comunidades locais, que abrange certo complexo de relações sociais determinados por fatores estruturais do tipo: status econômico, heterogeneidade étnica, mobilidade residencial, desagregação familiar e nível de urbanização. Esses processos seriam relevantes para o "processo de socialização e aculturação do indivíduo" (p. 5). A conclusão básica do processo de desorganização social é que a criminalidade pode ser um círculo vicioso dentro da comunidade, atuando sobre estruturas de controle (in) formais e levando a mais criminalidade.

3.2 Teoria da Anomia

O trabalho seminal desta área é assinado por Robert K. Merton (1938), denominado "Social Structure and Anomie". A hipótese central deste trabalho pode ser descrita de maneira direta nas palavras do próprio autor: "(...) certain phases of social structure generate the circumstances in wich infringement of social codes constitutes a 'normal' response." (p. 672). O termo anomia se refere ao não reconhecimento dos indivíduos às normas e leis formalmente estabelecidas em função de seu enfraquecimento ou deterioração e, neste contexto, a consequência é o aumento da delinqüência.

Segundo Merton (1938), os membros da sociedade são impelidos cultural e institucionalmente a buscar metas individuais, do tipo sucesso profissional, riqueza, etc. No contexto de uma sociedade desigual, alguns de seus indivíduos podem não ter acesso aos meios de obtenção de tais metas, e a conseqüência disso pode ser o incremento da delinqüência e da violência. Nesta dinâmica, de acordo com Merton, as classes sociais mais baixas apresentam maior vulnerabilidade, uma vez que são os seus membros aqueles tem menores possibilidades de atingir as metas de aceitação moral e cultural da sociedade.

Segundo Oliveira (2008), esta teoria representa um dos pontos de convergência entre a sociologia de Durkheim e a da Escola de Chicago. Cerqueira e Lobão (2003) afirmam que esta teoria pode ser testada a partir de três derivações importantes: "a) diferenças das aspirações

individuais e os meios econômicos disponíveis, ou expectativa de realização; b) oportunidades bloqueadas; e c) privação relativa" (Cerqueira e Lobão, 2003; p. 10). Os principais trabalhos dessa teoria partem de pesquisas onde diversas categorias de crimes são explicadas a partir de variáveis que demonstram outros tantos focos de tensão social, como por exemplo, "distância entre aspirações individuais e expectativas", "oportunidades bloqueadas" e "frustração relativa".

3.3 Teoria da Associação diferencial (teoria do aprendizado)

A teoria da Associação Diferencial ou do Aprendizado é baseada no trabalho de Edwin H. Sutherland, de 1942, denominado "Development of the Theory". A hipótese central dessa teoria é muito simples: os indivíduos aprendem no decorrer de suas relações sociais a respeitar ou transgredir as normas sob as quais estão sujeitos. Assim, a teoria busca uma analise do processo em que as pessoas - sobretudo os jovens - assumem um comportamento perante situações de conflito. O modo de comportamento do indivíduo, em grande medida, é aprendido por ele a partir de suas interações sociais e podem ser favoráveis ou não ao crime (Cerqueira e Lobão, 2003).

Segundo Oliveira (2008), esta teoria parte de questionamentos em relação à Teoria da Anomia: Os crimes cometidos por classes sócio-econômicas superiores não são necessariamente casos que se podem explicar em função da impossibilidade de alcance de metas e objetivos socialmente desejáveis. Portanto, como explicar a criminalidade presente entre indivíduos de classes econômicas superiores (o crime do colarinho branco, por exemplo)? Para os teóricos do Aprendizado Social, a resposta está no motivo de que muitas vezes a "a condição primordial para o comportamento criminoso e/ou violento é (...) estar em associação, ou seja, em companhia de outros que sejam favoráveis à violação das normas" (p. 48).

3.4 Teoria do controle social

Esta teoria, diferentemente das demais, foca nos fatores que levam o indivíduo a se abster de uma decisão criminosa. O marco teórico para esta área é assinado por Travis Hirschi, com seu livro "Causes of Delinquency" (1969). Nesta abordagem, o importante são os fatores que levam a dissuasão do crime, mas não da mesma forma que a teoria do homem econômico, pois essa última trata a dissuasão a partir da probabilidade de o indivíduo ser pego cometendo um ato criminoso.

O controle social analisa a dissuasão a partir dos laços do indivíduo com a sociedade. Esses laços são determinados por sua crença ou concordância com o trato social. Um maior envolvimento do indivíduo na sociedade significa, portanto, menores probabilidades de se cometer um ato criminoso. Segundo Phillips (1972), o compromisso social "involve the rational calculation of the expected costs and benefits of engaging in deviant behaviour and the alternative net benefits of pursuing a conventional education and career" (p. 121). Esses "custos e beneficios" são mensurados pelo grau de envolvimento do indivíduo com a escola ou trabalho, histórico escolar, suas expectativas em relação ao futuro e também em que medida o indivíduo avalia suas próprias

ações perante as instruções que seus pais, professores e pares lhe deram, bem como perante às leis e códigos sociais.

3.5 Teoria interacional

De acordo com Hoffman et al. (2013), a hipótese central da teoria interacional é a de que "attitudes, motivations, and behaviors are dynamic constructs that do not reflect mere static associations" (p. 633). A perspectiva interacional, portanto, procura entender o comportamento criminoso a partir de um complexo de relações interacionais recíprocas que são desenvolvidas ao longo da história individual. O comportamento desviante é fruto de um processo de interação dinâmico, sendo causa e conseqüência do enfraquecimento dos vínculos sociais preestabelecidos. (Thornberry apud Hoffman et al., 2013; Cerqueira e Lobão, 2003).

Como suplemento dessa abordagem, uma perspectiva evolucionária e outra de efeitos recíprocos são agregadas por Entorf e Spengler (2002). Na perspectiva evolucionária, é estabelecido um ciclo do histórico de vida individual, onde o crime não é constante, se iniciando normalmente aos 12 ou 13 anos de idade, tendo seu auge ao longo do período da adolescência e finalizando-se quando o indivíduo completa 30 anos de idade. Os efeitos recíprocos, da mesma forma que na Teoria Interacional, admite efeitos multidirecionais ou endógenos entre o crime e seus fatores explicativos.

4. A teoria econômica da criminalidade

4.1 Homo economicus e racionalidade

Não são recentes os interesses dos economistas em torno das atividades ilegais. Segundo Erlich (1996), a criminalidade consta na teoria econômica desde os pensadores clássicos. Adam Smith, por exemplo, expõe argumentos sobre uma relação direta entre a demanda por proteção e a renda. William Paley analisa efeitos e magnitudes de punições. Jeremy Bentham, como já dito, dentro de seu escopo sobre a moral e o utilitarismo, examina alguma relação entre o crime e alguma resposta ótima do governo. Apesar disso, foi somente nos anos 1960 que o tema ganhou evidência e tratou de se consolidar como um nicho específico de atenção dos economistas. Fleisher (1963 e 1966), Tullock (1967), Rottemberg (1968) e Becker (1968) são exemplos da produção acadêmica do tema no período.

O grande marco teórico da literatura econômica do crime é o trabalho de Gary Becker (1968) "Crime and Punishment: An Economic Approach", que se caracteriza por apresentar fundamentos microeconômicos à decisão de cometer ou não atividades ilegais. Nesta abordagem, valem os pressupostos de racionalidade e o comportamento maximizador dos agentes. Assim, para a decisão de cometer ou não um ato ilícito, o indivíduo calcula seus custos e benefícios reagindo também a incentivos e custos de oportunidades em relação ao setor de atividades legais. Para

Becker, o indivíduo é potencialmente criminoso na medida em que está sujeito ao raciocínio de comparação entre perdas e ganhos entre atividades licitas e ilícitas (Clemente e Welters, 2007).

Sobre o comportamento do criminoso, cabe salientar que não há hipóteses diferentes daquelas que orientam as forças de mercado. Não há algum lado moral ou patológico na decisão de se cometer um crime. Enquanto agente maximizador de seus lucros (os ganhos com a atividade ilícita), o comportamento do criminoso é racional, como o de qualquer empresário. O que se pode destacar em relação à atividade criminosa é a sua própria estrutura de alto risco enquanto "mercado do crime" (Shikida, 2010). Sobre esse aspecto, Pindick e Rubinfeld (2006) argumentam: "criminalistas poderiam também descrever certos criminosos como apreciadores do risco, especialmente quando cometem delitos com grandes possibilidades de detenção e punição." (p. 138)

Como se pode perceber, no modelo de Becker as atividades ilícitas são apresentadas enquanto um setor específico da economia, determinado por forças análogas a de um mercado qualquer sob a concorrência perfeita. De um lado, a decisão de cometer ou não um crime é tomada em função da maximização da utilidade esperada pelo agente perpetrador. Por outro lado, do ponto de vista da sociedade, a criminalidade representa uma externalidade negativa e a segurança pode ser entendida enquanto a "ausência da criminalidade".

4.2 O tradeoff entre punição e retorno do crime

Becker (1968) propõe um modelo de equilíbrio estático, onde a probabilidade de ser preso, o rigor da punição e o retorno das atividades lícitas (como a participação no mercado de trabalho, por exemplo) estão em contraposição ao retorno do crime. (Clemente e Welters, 2007). Em termos de alocação ótima de recursos ou de maximização do bem estar da sociedade, Becker (1968) faz o seguinte questionamento: "how many resources and how many punishment should be used to enforce different kinds of legislation?" (p. 170).

A questão supracitada, bem como a descrição das perdas e ganhos que envolvem o setor econômico do crime, envolve certamente algum tipo de dedução pecuniária das variáveis envolvidas. Alguns crimes não apresentam natureza econômica, como estupro e homicídio; e sua mensuração em termos de valores pode ser complicada, sobretudo em relação ao tipo de "benefício", se é que assim se pode dizer, que o agente criminoso espera receber. Já outros crimes têm caráter essencialmente econômico, como o roubo, furto, extorsão, estelionato, etc.; para estes últimos a mensuração é mais fácil.

Em relação aos custos da criminalidade, os danos para a sociedade num caso de homicídio pode ser calculado pelo montante da renda que a pessoa poderia auferir com seu trabalho caso estivesse ainda em vida. Gastos com segurança, com encarceramento e policiamento também refletem os custos da criminalidade (Clemente e Welters, 2007).

A função de oferta agregada de crimes proposta por Becker possui a seguinte forma¹⁰:

$$O = O(p, f, u) = \sum_{j} O_{j}$$
 (1)

Onde: O é a função que representa o nível de criminalidade, que depende da probabilidade de o criminoso ser descoberto e condenado p; da penalidade imposta, f, no caso de prisão e condenação, e outros parâmetros sociais, u, como nível de educação, emprego, distribuição de renda, etc. Os termos variáveis p e f são negativamente relacionados com a criminalidade e u é positivamente relacionado com a criminalidade. Uma política de segurança adequada, de acordo com este modelo, é escolher p e f em um nível onde o crime não compense comparativamente às demais atividades legais.

Becker considera ainda uma função de custo social da criminalidade, que é crescente em relação ao número de crimes. Os ganhos dos criminosos são crescentes em relação ao montante de crimes, mas crescem à taxas decrescentes. Dessas duas funções se deduz o custo líquido da presença de atividades criminosas na sociedade.

O custo de encarceramento e condenação é função crescente do nível de policiamento e de judiciário. Este último é definido pelo produto entre a probabilidade de prender e condenar o perpetrador do crime (p) e o número total de crimes. Para se avaliar as punições (que representam os custos para o criminoso) diretamente em termos monetários, elas precisariam ser aplicadas somente sobre a forma de multas. Seja, portanto, o custo de encarceramento correspondente ao valor presente da renda da renda que o criminoso deixa de ganhar, acrescido de sua restrição ao consumo e à perda da liberdade¹¹.

Cada punição apresenta uma composição de ganhos e custos, tendo assim um coeficiente de transformação (*b*):

$$f' \equiv bf$$
 (2)

Onde f é o custo para o criminoso, f' é o custo para a sociedade. Para multas, onde a sociedade é completamente ressarcida das perdas perpetradas pelo criminoso temos o coeficiente de transformação $b \cong 0$. Para todos os outros tipos de punição temos b > 0. O caso de b ser maior do que um é para "torture, probation, parole, imprisionment, and most other punishment. It's specially large for juvenilles in detention homes or for adults in prisions and is rather close to unity for torture or for adults on parole (Becker, 1968; p. 180).

As condições de otimização do modelo de Becker é dada por duas forças antagônicas. O objetivo é reduzir a criminalidade neutralizando seus retornos por meio do incremento da probabilidade de o criminoso ser descoberto e condenado (p) e da penalidade imposta (f). Uma

¹⁰ Adaptado de Clemente e Welters (2007).

¹¹ O tempo de encarceramento varia de pessoa para pessoa: uma pessoa rica tem custo de encarceramento mais elevado.

crítica que se pode fazer ao modelo de Becker é o fato de que não há questionamentos à influência de parâmetros sociais na determinação da criminalidade, de tal modo que tais parâmetros, representados por *u* na função de oferta de crimes, são considerados fixos.

A redução da criminalidade e a resposta ótima das autoridades são, portanto, abordadas somente no âmbito do *tradeoff* entre punição e retorno do crime. Os aumentos de efetivo policial e da eficiência judiciária elevam os custos de se envolver em atividades criminosas, mas, por outro lado, o *enforcement* representa um dispêndio e é também um custo para a sociedade.

4.3 Outros modelos econômicos de análise da criminalidade

Outra forma de se expressar a criminalidade dentro de pressupostos microeconômicos é mediante a modelagem de Erlich (1973) e Davis (1988), que congregam os elementos de Becker à teoria da alocação do tempo. Nessa linha de argumentação, postula-se que o indivíduo maximiza sua utilidade escolhendo quanto tempo alocar entre consumo e obtenção de renda (de modo lícito ou ilícito). Há substituição perfeita entre atividades legais e ilegais e o retorno de ambas pode ser associado monotonicamente ao tempo despendido pelo indivíduo. A diferença entre os retornos envolvendo atividades legais e ilegais estão no âmbito da incerteza, na medida em que a busca de retorno por meios de atividades ilegais envolve riscos de punição. É admitido algum grau de arbitrariedade na dedução individual da probabilidade de punição, mas, por hipótese, a probabilidade de punição tem relação direta com o tempo gasto na atividade ilegal.

Outros trabalhos buscam compreender a interação de outras variáveis com a criminalidade: Block e Heineke (1975) argumentam sobre a necessidade de se considerar que fatores psicológicos independem da renda na determinação da taxa de criminalidade. Fender (1999) constrói um modelo de equilíbrio geral, na tentativa de lidar com níveis agregados de indicadores de criminalidade. Cerqueira (2013) e Levitt (2004) procuram encontrar relações entre crime e posse de armas. O mercado de trabalho e os níveis salariais são analisados por Britt (1994) e Goud et al. (2002). A população jovem e a educação são temas de preocupação de Levitt (1998) e Loncher & Moretti (2004). McIntre et al. (2013) analisam a influência do endividamento pessoal sobre a ocorrência de crimes contra o patrimônio.

Pode-se ainda discutir a criminalidade a partir dos critérios da macroeconomia. Segundo Hellman & Alper (1997), os problemas macroeconômicos geralmente se referem ao crescimento ou declínio da atividade econômica. Normalmente, isso é mensurado a partir da relação entre o Produto Interno Bruto e a taxa de desemprego onde, de um modo geral, o crescimento do PIB implica em mais pessoas empregadas e maior circulação de bens e serviços. Assim, são maiores as oportunidades nos setores legais da economia (indústria, comércio, serviços e setor público) e é de se esperar que isso cause algum impacto também nas taxas criminalidade.

O crescimento econômico aumenta o valor do tempo de trabalho no setor de atividades legais. Com maiores oportunidades de emprego, é de se esperar que os salários pagos pelas atividades dos setores legais aumentem. Como consequência, verifica-se o aumento no custo de oportunidade para a participação em atividades ilegais, bem como nos custos esperados de punição. Por outro lado, quedas na renda podem levar a um crescimento da atividade criminosa, pois uma vez que a renda advinda dos setores legais da economia se torne insuficiente, pode haver incentivos para que os agentes recorram a atividades ilegais para obter mais renda ou os bens dos quais precisam (Hellman & Alper, 1997).

O crescimento econômico dentro de uma sociedade desigual pode fazer com que alguns indivíduos obtenham mais renda do que outros, gerando ambigüidade em relação à criminalidade. De um lado indivíduos com maior renda podem recorrer a aparatos e mecanismos privados de defesa, como câmeras, alarmes e sistemas de segurança, elevando o custo para perpetrar atividades criminosas. Por outro lado, a maior circulação da renda no contexto da desigualdade pode elevar o beneficio esperado para se cometer a atividade criminosa.

O gasto do governo no sistema de justiça criminal também é influenciado pelo crescimento econômico, na medida em que este último influencie positivamente as receitas do governo. Dispêndios com o sistema de justiça criminal influenciam negativamente a criminalidade, uma vez que há aumento da capacidade de prevenção e repressão a atividades criminosas (Cook & Zarkin, 1985; Hellman & Alper, 1997).

Cook & Zarkin (1985) discutem a criminalidade a partir da teoria dos ciclos econômicos, analisando dados de diferentes tipos de crimes entre 1930 e 1981 nos Estados Unidos. Os autores reconhecem o padrão anticíclico das taxas de criminalidade em relação à atividade econômica, mas salientam pontos discrepantes como a redução da criminalidade durante a recessão de 1982 nos EUA. Basicamente, os autores argumentam que grandes ciclos econômicos implicam em mudanças estruturais que modificam as relações entre custo e benefício do crime. Ainda de acordo com os autores, os ciclos econômicos causam alterações em outros fatores socioeconômicos, como taxas de natalidade, escolaridade e densidade demográfica, que por sua vez implicam em mudanças nas taxas criminalidade.

A análise econômica se articula também com os estudos da chamada Criminologia Crítica¹². Nesse caso, a criminalidade é abordada à luz da economia política marxiana (Russel, 2002). Esses

¹² O termo "Criminologia Crítica" (Critical Criminology) é datado do início dos anos 1970 e reúne um grupo

de autores da criminologia de tradição pluralista ou diversa às teorias do mainstream da criminologia. Nas palavras de Russel (2002, p.114) "The 'new' Critical Criminology, (...) was '[h]istorical, holistic, processual, dialectical, and at least nominally Marxist and socialist' (apud Ratner, 1987). More recently, Critical Criminology is the term that has displaced a variety of terms (Radical, Socialist, Marxist and New) that were once applied to criminology of the left. It also now includes 'feminism, postmodernism, semiotics, peace-making, theories of agency and the state, and old stand-

estudos normalmente relacionam a criminalidade a fatores como a acumulação de capital, a exploração da força de trabalho, a divisão de classes e a função do Estado no modo de produção capitalista (Gordon, 1971; Barnett, 1979; Russel, 2002; Gordon, 2005).

Segundo Hellman & Alper (1997), a abordagem marxiana da economia do crime se caracteriza por uma ênfase na estrutura do sistema econômico enquanto raiz das causas da criminalidade. Acrescenta-se ainda que, ao menos em relação aos crimes contra a propriedade, a criminalidade é inevitável, pois o capitalismo é produto de um antagonismo de classe e emerge como efeito da exploração do trabalho. A necessidade, para os capitalistas, dessa relação despótica entre o trabalho e o capital faz com que certo grau de criminalidade seja tolerado como um componente do preço pela manutenção dos privilégios dos capitalistas sobre a exploração da força de trabalho.

Do ponto de vista do comportamento humano, não há completa inconsistência entre o approach marxiano e os modelos de comportamento racional da economia do crime (Hellman & Alper, 1997). Gordon (1971) chama a atenção para crimes cometidos pelas camadas mais pobres da população estadunidense. Segundo o autor, considerando que as instituições e a estrutura das oportunidades econômicas reproduz e legitima o antagonismo de classes existente, tais crimes são respostas racionais razoáveis ao modo de vida ao qual boa parte da população é submetida. A atividade criminosa característica de camadas mais pobres da população pode ser entendida, portanto, enquanto meio de sobrevivência em um contexto onde as condições estruturais de produção não garantem os requisitos mínimos para a subsistência da população. No âmbito da escolha entre atividades "legais" e "ilegais", o autor observa que pode haver indiferença nas preferências do individuo, "(...) since life out of jail often seems as bad as life inside prision, the deterrent effect of punishment is negligible" (p. 59).

Lynch et. Al (1994) examina a conexão entre a mais-valia e as taxas de criminalidade. De acordo com o autor, a intensificação do processo de extração de mais-valia no modo de produção capitalista agrava o quadro de desigualdade, concentrando a riqueza e marginalizando grande parte da população. Os autores realizam testes empíricos auferindo relação positiva entre a criminalidade (exceto crime de colarinho branco e crimes envolvendo corporações e setor público) e taxa de mais-valia (que leva em conta o diferencial entre o valor adicionado na indústria e os salários pagos no setor).

A relação entre o capital monopolista e a criminalidade é percebida por meio de crimes como fraude, peculato, violações de regulação antitruste, etc. O ambiente de concorrência pode causar incentivo a certos grupos para manterem sua posição de mercado e status econômico e social (Gordon, 1971; Barnett, 1979; Helmann & Alper, 1997). Para todas as modalidades de crime, argumenta-se ainda que os esforços públicos nem sempre são eficientes para a redução da

criminalidade na medida em que as instituições são instrumentos de manutenção de privilégios de classes abastadas. O sistema de justiça criminal apresenta, portanto, uma assimetria inerente em relação à punição e atendimento à vítima (Gordon, 1971).

5. Considerações finais

Neste trabalho, buscou-se contrastar, numa perspectiva evolutiva, a teoria econômica da criminalidade com outros campos da criminologia e da sociologia. Como ponto de partida foram explorados os conceitos de violência e crime, apontando para os estudos de Cesare Beccaria e Jeremy Bentham, que proporcionaram a idéia um sistema de justiça criminal baseado na racionalidade e em consonância com os valores e a forma de participação social difundida pelos ideais iluministas.

Após isso, discutiu-se o legado do positivismo italiano na criminologia, seguido das contribuições da sociologia de Durkheim e de algumas das diferentes teorias da criminalidade. A Teoria Econômica da criminalidade foi observada com ênfase no trabalho de Becker, que analisam as escolhas ótimas e o comportamento do indivíduo de modo racional frente à decisão de cometer ou não um ato criminoso.

Diante da heterogeneidade das teorias apresentadas, fica evidente a complexidade e as múltiplas razões da violência e da criminalidade na sociedade. Todavia, é consensual o fato de que a efetivação de boas políticas de redução da criminalidade, bem como da configuração de um sistema de justiça penal adequado, são problemas que envolvem a justiça social, a saúde pública e o desenvolvimento econômico.

Referências Bibliográficas

AGRA, C. DA. A Criminologia: Um arquipélago interdisciplinar. Universidade do Porto, 2012. BARNETT, H. Wealth, crime, and capital accumulation. Contemporary Crises, v. 3, n. 2, p. 171–186, 1979.

BECCARIA, C. On crimes and punishments. In: F. P. Williams III (Org.); Criminology Theory: Selected Classic Readings. 2° ed., p.367. Routledge, 2010.

BECKER, G. S. Crime and Punishment: An Economic Approach. **Journal of Political Economy**, v. 76, n. 2, p. 169–217, 1968.

BENTHAM, J. Introduction to the Principles of Morals and Legislation. In: F. P. Williams III; M. D. McShane (Orgs.); Criminology Theory: Selected Classic Readings. 2° ed. Routledge, 2010.

BLOCK, M. K.; HEINEKE, J. M. A Labor Theoretic Analysis of the Criminal Choice. **The American Economic Review**, v. 65, n. 3, p. 314–325, 1975.

BRANTINGHAM, P. L.; BRANTINGHAM, P. J. Nodes, paths and edges: Considerations on the complexity of crime and the physical environment. **Journal of Environmental Psychology**, v. 13, n. 1, p. 3–28, 1993.

BRONFENBRENNER, U. Toward an experimental ecology of human development. **American Psychologist**, v. 32, n. 7, p. 513–531, 1977.

CARDIA, N.; ADORNO, S.; POLETO, F. Homicídio e violação de direitos humanos em São Paulo. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 47, p. 43–73, 2003.

CERQUEIRA, D.; LOBÃO, W. Determinantes da criminalidade: uma resenha dos modelos teóricos e resultados empíricos. **Textos para discussão**. Recuperado julho 27, 2015, de http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2888, 2003.

CERQUEIRA, D. R. DE C. **Causas e conseqüências do crime no Brasil**. Tese de Doutorado, Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em Economia da PUC-Rio. Recuperado julho 27, 2015, de https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/1922, 2014.

CLEMENTE, A.; WELTERS, A. Reflexões sobre o modelo original da economia do crime. **Revista de Economia**, v. 33, n. 2, 2007.

COOK, P. J.; ZARKIN, G. A. Crime and the Business Cycle. **The Journal of Legal Studies**, v. 14, n. 1, p. 115–128, 1985.

DAVIS, M. L. Time and Punishment: An Intertemporal Model of Crime. **Journal of Political Economy**, v. 96, n. 2, p. 383–390, 1988.

EHRLICH, I. Participation in Illegitimate Activities: A Theoretical and Empirical Investigation. **Journal of Political Economy**, v. 81, n. 3, p. 521–565, 1973.

EHRLICH, I. Crime, Punishment, and the Market for Offenses. **The Journal of Economic Perspectives**, v. 10, n. 1, p. 43–67, 1996.

ENTORF, H.; SPENGLER, H. Crime in Europe: Causes and Consequences. Springer Science & Business Media, 2002.

FAJNZYLBER, P.; ARAÚJO JR, A. DE. O que causa a criminalidade violenta no Brasil? Uma análise a partir do modelo econômico do crime: 1981 a 1996. **Textos para Discussão Cedeplar-UFMG**. Recuperado março 13, 2016, de https://ideas.repec.org/p/cdp/texdis/td162.html>, 2001.

FAJNZYLBER, P.; LEDERMAN, D.; LOAYZA, N.; et al. Crime and Victimization: An Economic Perspective. **Economía**, v. 1, n. 1, p. 219–302, 2000.

FAJNZYLBER, P.; LEDERMAN, D.; LOAYZA, N. What causes violent crime? **European Economic Review**, v. 46, n. 7, p. 1323–1357, 2002.

FLEISHER, B. M. The Effect of Unemployment on Juvenile Delinquency. **Journal of Political Economy**, v. 71, n. 6, p. 543–555, 1963.

FLEISHER, B. M. The Effect of Income on Delinquency. **The American Economic Review**, v. 56, n. 1/2, p. 118–137, 1966.

GORDON, D. M. Class and the Economics of Crime. **Review of Radical Political Economics**, v. 3, n. 3, p. 51–75, 1971.

GORDON, T. The Political Economy of Law-and-Order Policies: Policing, Class Struggle, and Neoliberal Restructuring. **Studies in Political Economy**, v. 75, n. 0, 2005.

HELLMAN, D. A.; ALPER, N. O. **Economics of crime**. 4° ed. Simon & Schuster Custom Publishing, 1997.

HIRSCHI, T. Causes of Delinquency. University of California Press, 1969.

HOFFMANN, J. P.; ERICKSON, L. D.; SPENCE, K. R. Modeling the Association Between Academic Achievement and Delinquency: An Application of Interactional Theory. **Criminology**, v. 51, n. 3, p. 629–660, 2013.

KUBRIN, C. E.; WEITZER, R. New Directions in Social Disorganization Theory. **Journal of Research in Crime and Delinquency**, v. 40, n. 4, p. 374–402, 2003.

LEVITT, S. D. Juvenile Crime and Punishment. **Journal of Political Economy**, v. 106, n. 6, p. 1156–1185, 1998.

LEVITT, S. D. Understanding Why Crime Fell in the 1990s: Four Factors That Explain the Decline and Six That Do Not. **The Journal of Economic Perspectives**, v. 18, n. 1, p. 163–190, 2004.

LOCHNER, L.; MORETTI, E. **The Effect of Education on Crime: Evidence from Prison Inmates, Arrests, and Self-Reports**. Working Paper, National Bureau of Economic Research. Recuperado julho 27, 2015, de http://www.nber.org/papers/w8605, 2001.

LYNCH, M. J.; GROVES, W. B.; LIZOTTE, A. The rate of surplus value and crime. A theoretical and empirical examination of Marxian economic theory and criminology. **Crime, Law and Social Change**, v. 21, n. 1, p. 15–48, 1994.

MCINTYRE, S. G.; LACOMBE, D. J. Personal indebtedness, spatial effects and crime. **Economics Letters**, v. 117, n. 2, p. 455–459, 2012.

MERTON, R. K. Social Structure and Anomie. **American Sociological Review**, v. 3, n. 5, p. 672–682, 1938.

MOSER, C.; SHRADER, E. A conceptual framework for violence reduction. p.1–27. The World Bank. Recuperado março 13, 2016, de http://goo.gl/EaQAUZ, 1999.

OLIVEIRA, W. F. DE. Violence and Public Health: theoretical contributions from the social sciences to the discussion about deviation. **Saúde e Sociedade**, v. 17, n. 3, p. 42–53, 2008.

PHILLIPS, L. Review. The Journal of Human Resources, v. 7, n. 1, p. 119–121, 1972.

PINDYCK, R. S.; RUBINFELD, D. L. Microeconomia. 7° ed. Pearson Brasil, 2006.

ROSE, D. R.; CLEAR, T. R. Incarceration, Social Capital, and Crime: Implications for Social Disorganization Theory. **Criminology**, v. 36, n. 3, p. 441–480., 1998.

ROTTENBERG, S. The Clandestine Distribution of Heroin, Its Discovery and Suppression. **Journal of Political Economy**, v. 76, n. 1, p. 78–90, 1968.

RUSSELL, S. The Continuing Relevance of Marxism to Critical Criminology. **Critical Criminology**, v. 11, n. 2, p. 113–135, 2002.

SAMPSON, R. J.; GROVES, W. B. Community Structure and Crime: Testing Social-Disorganization Theory. **American Journal of Sociology**, v. 94, n. 4, p. 774–802, 1989.

SHAW, C. R.; MCKAY, H. D. Juvenile Delinquency and urban Areas. **Criminology Theory: Selected Classic Readings**. 2° ed., p.342. Routledge, 2010.

SHRADER, E. Methodologies to Measure the Gender Dimensions of Crime and Violence, **Policy Research Working Papers - The World Bank**. Recuperado março 13, 2016, de http://elibrary.worldbank.org/doi/abs/10.1596/1813-9450-2648, 1999.

TAYLOR, R. B. Community Criminology: Fundamentals of Spatial and Temporal Scaling, Ecological Indicators, and Selectivity Bias. NYU Press, 2015.

TULLOCK, G. The Welfare Costs of Tariffs, Monopolies, and Theft. **Economic Inquiry**, v. 5, n. 3, p. 224–232, 1967.

WILLIAMS III, F. P.; MCSHANE, M. D. Criminology Theory: Selected Classic Readings. 2° ed. Routledge, 2010.

ZALUAR, A. Violência e crime. In: S. Miceli (Org.); **O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)**. 1° ed., v. 1. São Paulo: Sumaré, 1999.